



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.144/PMMA/2023.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO PARA PAGAMENTO EM COTA
ÚNICA DO IPTU DO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO CI N.31/SEMF/2023;**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento em cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU com vencimento até o dia 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de outubro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 30/10/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003